



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER Nº 08/2020

VEREADORES COMPONENTES:

PRESIDENTE: Geovane Meneguella Louzada dos Santos

RELATOR: Robson Mattos dos Santos

MEMBRO: José Maria Simões Brandão

PARECER Nº. 08/2020 do Projeto de Lei nº 36/2020, que institui, no âmbito do Município de Anchieta, o Programa de Apoio às Pessoas com Doença de Alzheimer e aos seus familiares e dá outras providências.

I. Relatório

O presente **PARECER** tem por objeto o Projeto de Lei nº 36/2020, de 06 (seis) de julho de 2020, cujo proponente é o vereador Cleber Pombo, que **visa instituir um Programa de Apoio às pessoas com Alzheimer**.

Com juízo positivo de admissibilidade, o Projeto foi encaminhado para ciência dos Edis por meio da leitura em Plenário.

Conhecida, a proposição foi encaminhada para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, conforme dispõe o art. 72 da Resolução nº 47/1989 que se posicionou, unanimemente, **favorável** ao regular processo de tramitação do Projeto de Lei nº 36/2020.

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, o setor responsável efetivou o recebimento da proposição nesta Comissão de Infraestrutura e Serviços Públicos para emissão de parecer opinativo sobre a matéria, nos termos do art. 80 do Regimento Interno.

Posto isso, passemos à análise.

II. Análise

O Regimento Interno desta Casa de Leis estabelece que “parecer é o pronunciamento da Comissão sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo” (Art. 91 da Resolução nº 47/1987). Nesse sentido, tratando, a proposição, de assunto que verse sobre **assunto afeto à área da saúde**, deve estar sujeita a apreciação por parte desta comissão.



Autenticar documento em <http://www3.camaraanchieta.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310032003200310034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Estando apta ao conhecimento e emissão de opinião sobre a matéria, cabe a esta comissão de Infraestrutura e Serviços Públicos avaliar a conveniência e oportunidade de aprovação ou rejeição, total e parcial, da matéria, tendo em vista o interesse público (Alínea “b”, inciso II, do Parágrafo Único, do art. 91 do Regimento Interno desta Câmara).

Nesse sentido, José dos Santos Carvalho Filho, ao mencionar o significado do Princípio da Supremacia do Interesse Público, enuncia que “... não é o indivíduo em si o destinatário da atividade administrativa, mas sim o grupo social num todo (CARVALHO, José. Manual de Direito Administrativo. 5.ed. Rio de Janeiro: Lumens Juris, 2009. 1.177p.).

Com relação aos quesitos, Conveniência e Oportunidade, ilustra Diogenes Gasparini que:

“Há **conveniência** sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há **oportunidade** quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. São juízos subjetivos do agente competente sobre certos fatos e que levam essa autoridade a decidir de um ou outro modo(...)” (Cf. Direito Administrativo, 14ª edição, Saraiva, 2009, p.97). (Grifo nosso).

Dessa maneira, a opinião que aqui será exarada visará o interesse da coletividade conforme a conveniência e oportunidade da questão.

Dessa forma, a intenção do autor ao propor o Projeto de Lei nº 36/2020 é instituir um Programa de Apoio às Pessoas com Doença de Alzheimer e aos seus familiares.

Primeiramente, acredito que o projeto é muito vago para o objetivo que se pretende alcançar. A realização de um programa, ainda mais dessa magnitude, exige diálogo com a sociedade e com o Poder Executivo, além de planejamento muito bem elaborado.

Ademais, o projeto determina que o programa será desenvolvido no âmbito da Rede Pública Municipal de Saúde, o que nós, do Legislativo, já sabemos não ser possível, pois não podemos dar atribuições ao Poder Executivo.

Posta tais considerações, não apreciarei a conveniência e a oportunidade da questão, indicando um diálogo do proponente com o Executivo Municipal para que seja proposto um Projeto de Lei adequado.





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Outrossim, opino pelo não prosseguimento do projeto e, caso tenha andamento, por sua desaprovação pelo Plenário.

Feita a análise, passemos a conclusão.

III. Conclusão

Por fim, opino de maneira **CONTRÁRIA** ao Projeto de Lei nº 36/2020.

Anchieta, 26 de novembro de 2020.
Sala das Comissões.

VEREADOR ROBSON MATTOS DOS SANTOS
Relator

Acompanham o relator:

VEREADOR GEOVANE MENEGUELLE LOUZADA DOS SANTOS
Presidente

VEREADOR JOSÉ MARIA SIMÕES BRANDÃO
Membro



Autenticar documento em <http://www3.camaraanchieta.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310032003200310034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente